



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016 - Edição nº 50

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 817
Notícias STF	Informativo do STJ nº 577
Notícias STJ	Ementários
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Medida Provisória nº 720, de 29.3.2016](#) - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

[Medida Provisória nº 719, de 29.3.2016](#) - Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Fonte: Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ decreta perda do mandato do prefeito de Petrópolis](#)

[Justiça Itinerante chega a São José de Ubá e Varre-Sai](#)

[TJ do Rio vai implantar audiência de custódia no interior do estado](#)

[CCPJ-Rio: Quarteto Coralina abre programa Música no Palácio no dia 5](#)

[TJRJ promove mais uma edição da Feira Orgânica nesta quinta, dia 31](#)

[TJ do Rio fará 2º casamento coletivo em parceria com PM](#)

[Justiça ouve testemunhas sobre desvio de verba do Fundo de Saúde da PM](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Mantida competência de Tribunal do Júri de SP para julgar brasileiro acusado de homicídio no Uruguai

Por unanimidade, a Primeira Turma indeferiu o Habeas Corpus (HC) 105461, mantendo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que estabeleceu a competência de Tribunal do Júri da Comarca de São Paulo para julgar o ex-policial civil R.J.G., acusado dos crimes de homicídio duplamente qualificado e ocultação de cadáver no Uruguai. A defesa pretendia que ele fosse julgado pela Justiça Federal, alegando que o crime teria começado no Brasil, o que afastaria a competência da Justiça comum. A decisão do colegiado foi tomada na sessão desta terça-feira (29).

De acordo com os autos, o acusado teria sido contratado por um contrabandista de uísque que atuava entre Rivera (Uruguai) e Santana do Livramento (RS) para matar dois policiais civis que participavam do esquema criminoso. A execução foi encomendada porque os policiais, que inicialmente davam apoio para que caminhões com a mercadoria ilícita ingressassem no Brasil, passaram a extorquir o contrabandista sob ameaça de denunciar a operação. Ainda segundo os autos, os policiais foram chamados para uma reunião em Rivera, onde foram executados enquanto contavam o dinheiro recebido.

A ação penal foi ajuizada originariamente perante a 2ª Vara do Júri do Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), aplicando-se ao caso a extraterritorialidade prevista no artigo 7º, inciso II, alínea “b” e parágrafo 2º, alínea “a”, do Código Penal, por tratar-se de crime praticado em outro país, tendo como acusado um brasileiro que, posteriormente, ingressou em território nacional. Como o último domicílio do réu no Brasil foi a cidade de Ribeirão Preto (SP), a ação penal foi encaminhada ao juízo da capital do Estado de São Paulo (artigo 88 do Código de Processo Penal), que declinou da competência para a Justiça Federal. Ao resolver conflito de competência suscitado pelo juízo federal da 1ª Vara Criminal do Júri e das Execuções Penais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o STJ afirmou competir à Justiça estadual o julgamento do caso.

A defesa do ex-policial alegou que, embora o crime tenha sido cometido no Uruguai, o delito teria se iniciado no Brasil, quando um cúmplice do acusado telefonou para a esposa de um dos policiais executados para marcar um encontro no Município de Rivera, no Uruguai. Os advogados entendiam que deveria incidir no caso o artigo 109 da Constituição Federal, que dispõe ser competência da Justiça Federal o julgamento de crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando a execução se iniciou no País.

O relator do HC, ministro Marco Aurélio, observou que o fato de o delito ter sido preparado no Brasil não é suficiente para estabelecer a competência da Justiça Federal, pois, caso o encontro não tivesse ocorrido, os agentes não responderiam por infração alguma, ainda que as vítimas já estivessem no Uruguai. Saliou ainda que, como a execução do crime não começou no Brasil, não é possível a aplicação do artigo 109 da Constituição. “No Brasil, houve a prática de atos meramente preparatórios”, afirmou. “O atuar criminoso foi totalmente praticado em Rivera, afastando a incidência da regra constitucional, cuja interpretação há de ser estrita”, concluiu o relator. Seu voto pelo indeferimento do pedido foi seguido por unanimidade.

Processo: HC. 105.461

[Leia mais](#)

2ª Turma nega HC para acusado de atropelar e matar jovem grávida em Sergipe

A Segunda Turma negou Habeas Corpus (HC 132036) para um homem acusado de, sob efeito de bebida alcoólica, ter atropelado e matado uma jovem grávida no interior de Sergipe. A.A.S. foi pronunciado – decisão que submete o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri – e responde por crime de homicídio doloso. No HC, a defesa pedia a desclassificação da conduta para crime culposos.

De acordo com os autos, após ingerir bebida alcoólica em um bar, o réu saiu dirigindo, em alta velocidade, por uma estrada federal. Ao chegar ao perímetro urbano do Município de Carira (SE), o condutor não desacelerou o veículo em um redutor de velocidade, atropelou no acostamento e arrastou por 300 metros uma vítima, que estava grávida, e, na sequência, empreendeu fuga.

O juiz de primeira instância pronunciou o réu por homicídio doloso. Essa decisão foi alterada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe que, na análise de um recurso em sentido estrito, desclassificou a conduta para culposa. Mas a sentença de pronúncia foi restabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O relator do caso no STJ disse que a discussão sobre elementos subjetivos do crime, especificamente se o acusado atuou com dolo eventual ou culpa consciente, fica reservada ao Tribunal do Júri, a não ser que se tivesse patente a ausência de qualquer um dos elementos que

poderiam comprovar o dolo eventual.

Ao pedir a desclassificação da conduta, a defesa sustentou que o fato de o condutor encontrar-se sob efeito de álcool não autorizaria por si só o reconhecimento da existência de dolo eventual, devendo a responsabilização do agente ser feita a título de culpa.

Em seu voto, a relatora, ministra Cármen Lúcia, citou doutrina que aponta no sentido de que, ao dirigir sob efeito de álcool, em alta velocidade, o agente demonstra seu desapego à incolumidade alheia, podendo responder por delito doloso.

Além disso, prosseguiu a ministra, para analisar se houve dolo eventual ou culpa consciente, debate de competência do Tribunal Júri, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado no julgamento e análise de habeas corpus. E, no caso concreto, frisou a relatora, o reconhecimento de suposta incorreção na tipificação do delito imputado ao réu, como pretende a defesa, “reclama percuciente enfrentamento da prova, e não apenas a reavaliação da prova, como afirmado pelo advogado, o que é incompatível com os limites estreitos do habeas corpus”.

Citando precedentes da Corte nesse sentido, a ministra votou pelo indeferimento do habeas corpus, sendo acompanhada pelos demais ministros presentes à sessão.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Condenados por gestão fraudulenta de instituição financeira têm habeas corpus negado](#)

A Sexta Turma negou habeas corpus a Rafael José Hasson, Marco Polo Marques Cordeiro e Ederval Rucco, condenados por gestão fraudulenta de instituição financeira à pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime aberto, além de 11 dias-multa, substituída por pena restritiva de direitos.

Denunciados pelo Ministério Público Federal (MPF) por gestão fraudulenta e pelo crime de negociação de títulos irregulares emitidos pelo Estado de Alagoas, por meio de operações chamadas day trade – compra de determinado lote de títulos e sua venda no mesmo dia –, bem como pelo de formação de quadrilha, eles foram absolvidos pelo juízo federal de primeira instância.

Em apelação, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por maioria, condenou Rafael José Hasson a 8 anos e 2 meses de reclusão, além de 135 dias-multa; Marco Polo Marques Cordeiro a 6 anos, 9 meses e 20 dias, além de 108 dias-multa; e Ederval Rucco a 5 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão, além de 81 dias-multa.

No julgamento dos embargos infringentes, o TRF3 absolveu os três empresários da prática do crime de emissão fraudulenta de títulos, mantendo, contudo, a condenação pelo delito de gestão fraudulenta. Assim, para todos foi imposta a pena de 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime aberto, além de 11 dias multa, substituída por pena restritiva de direitos.

Precatórios sem lastro

A denúncia originou-se do chamado “escândalo dos precatórios”, em que instituições financeiras que participaram de operações day trade teriam obtido lucros extraordinários. No caso dos três empresários, isso teria ocorrido no Banco Interfinance S/A, de que eram dirigentes.

No STJ, a defesa dos dirigentes afirmou que, “para que a gestão de determinada instituição financeira possa ser considerada fraudulenta, é fundamental que se impute fraude” e que “a única fraude apontada na denúncia residia justamente na emissão de precatórios sem lastro pelo Estado de Alagoas”.

Assim, se os três réus foram absolvidos da imputação, ficaria insustentável qualquer alegação de que a gestão é fraudulenta, especialmente quando se omite a indicação de qual fraude dá ensejo à afirmação.

Dependência de delitos

Em seu voto, o relator, ministro Rogério Schietti Cruz, destacou que a realização do crime de gestão

fraudulenta de instituição financeira não possui relação de dependência com o delito de oferecimento ou negociação de títulos fraudulentos, previsto no [artigo 7º](#) da Lei 7.492/86.

“Logo, o fato de os pacientes haverem sido absolvidos em relação ao crime de emissão de títulos fraudulentos não significa, a rigor, que não deveriam ser condenados por gestão fraudulenta, haja vista que a emissão, a negociação ou o oferecimento de títulos irregulares não necessariamente parte da mesma instituição que promove a gestão fraudulenta”, afirmou Schietti.

Além disso, o ministro ressaltou que não se pode negar que a denúncia descreveu elementos que se amoldam ao crime de gestão fraudulenta, a justificar, por conseguinte, a condenação.

“Não há dúvidas de que a denúncia descreve um modelo de gerenciamento de mercado calcado na obtenção de vantagens de maneira ardil, com a assunção de riscos advindos das operações efetivadas com títulos fraudados”, disse Schietti.

Dessa forma, o ministro manteve a condenação dos três dirigentes, decisão seguida pelos demais ministros da Sexta Turma do STJ.

Processo: HC. 285.587

[Leia mais...](#)

[Liminar garante liberdade a argentinos acusados por briga em boate do Rio](#)

O ministro Rogerio Schietti Cruz concedeu liminar a três dos sete jogadores de rúgbi argentinos acusados de lesão corporal grave durante briga ocorrida no último dia 11 em uma casa noturna do Rio de Janeiro. Segundo o ministro, eles não poderiam ter sido presos apenas por tentar voltar ao seu país, quando estavam amparados por uma decisão judicial que havia afastado a proibição de deixar o território brasileiro.

Logo após a briga na boate, em que ficaram feridos um delegado da Polícia Civil e outras pessoas, os atletas da equipe Los Cedros, de Buenos Aires, foram detidos e levados à audiência de custódia, na qual o juiz ordenou a prisão de quatro deles. Ignacio Iturraspe, Fermin Francisco Ibarra e Matias Agustin Tapia Gomez foram liberados, pois o magistrado não verificou indícios suficientes de sua participação nas agressões, mas ficaram proibidos de deixar o país.

A defesa dos três argentinos entrou com habeas corpus no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) e conseguiu liminar para que pudessem retornar às suas casas. No entanto, o Ministério Público ofereceu denúncia contra todos os sete atletas, e, ao recebê-la, o juiz decretou a prisão preventiva dos acusados. Os três foram presos quando já estavam dentro do avião que os levaria à Argentina.

Direito de locomoção

Ao analisar o pedido de habeas corpus impetrado no STJ, o ministro Schietti observou que a ordem de prisão contra os três se baseou no fato de serem estrangeiros, sem residência no Brasil, e estarem tentando se aproveitar da liminar do TJRJ para deixar o país às pressas. Para o ministro, porém, a atitude dos acusados não pode ser vista como intenção de fuga, mas apenas como “o exercício do direito de livre locomoção”, já que nada os impedia de viajar naquele momento.

Schietti salientou ainda que, enquanto se encontravam sob a proibição de deixar o país, os estrangeiros permaneceram na cidade do Rio de Janeiro, “não havendo notícias de quaisquer novos atos desordeiros ou embaraços às investigações”, e assim aguardaram até que o TJRJ autorizasse seu retorno.

“A liminar deferida pelo tribunal de origem, que continua incólume, tornou legítimo o retorno dos pacientes ao seu país”, afirmou o ministro, para quem o argumento usado pelo juiz para decretar a prisão preventiva foi um equívoco.

Com a liminar, os três foram colocados em liberdade até o julgamento do habeas corpus pela Sexta Turma do STJ ou até o julgamento do mérito do outro pedido pelo TJRJ.

Processo: HC. 352.745

[Leia mais...](#)

[Sexta Turma nega habeas corpus para trancar ação penal contra ex-secretário do Piauí](#)

A Sexta Turma negou, por unanimidade, habeas corpus, com pedido de liminar, para trancar ação

penal contra o ex-secretário de Governo do Estado do Piauí Wilson Nunes Brandão, que responde a processo pelo crime de peculato no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

O ex-secretário foi denunciado, juntamente com outros corrêus, pelo desvio de R\$ 46.800,00 e pela apropriação de R\$ 23.735,35, decorrentes de um convênio com a União para reforma do estabelecimento prisional Casa de Albergados de Teresina.

Situações excepcionais

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou no seu voto que o Supremo Tribunal Federal (STF) e o STJ não têm mais admitido o habeas corpus como meio processual adequado, seja como substitutivo de recurso, seja de revisão criminal, salvo em situações excepcionais.

“Quando manifesta a ilegalidade ou sendo teratológica a decisão apontada como coatora, situação verificada de plano, admite-se a impetração do mandamus diretamente nesta Corte para se evitar o constrangimento ilegal imposto ao paciente”, afirmou.

Sebastião Reis Júnior salientou ainda que o trancamento da ação penal por falta de justa causa é “medida de índole excepcional, só sendo cabível quando existir comprovação de plano, ou seja, prova pré-constituída da atipicidade da conduta, da ausência de indícios de autoria e materialidade ou da presença de causa de extinção da punibilidade”.

Para o relator, a denúncia contra o ex-secretário preencheu todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, “incorrendo em nenhuma violação do art. 395 desse diploma legal, uma vez que, de forma expressa, descreveu o fato e as circunstâncias em que o crime ocorreu e, ainda, individualizou a conduta praticada pelo ora paciente”.

Processo: HC. 291.431

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Pesquisa selecionada](#)

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do TJERJ. Comunicamos a atualização da pesquisa abaixo elencada, no ramo do Direito Administrativo no tema Servidores Públicos.

· [Direito Administrativo](#)

[Servidores Públicos](#)

[Concurso Público/Processo de Seleção - Limite de Idade](#)

[Concurso Público - Convocação](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

Cobrança. DPVAT. Pagamento parcial da indenização. R. Decisão prolatada em 02 de dezembro de 2013. Julgamento do recurso quando já em vigor o novel Código de Processo Civil. Aplicação por analogia do Enunciado Administrativo n.º 2 do STJ.

I - Recurso em tela que tem como ponto nodal a discussão acerca do direito da Autora em perceber a diferença de indenização do seguro obrigatório, ante a alegada prescrição de tal pretensão. II - Diploma Civil anterior que não previra específico prazo prescricional para o tema em comento, de sorte a se aplicar a regra geral - 20 (vinte) anos. O novo Código, por sua vez, reduzira tal limite para três anos especificamente. Exegese do art. 206 § 3º, IX. Diante da redução havida, forçosa a aplicação do art. 2.028 do Digesto Civil. III - O pagamento parcial da indenização é causa de interrupção da prescrição, de acordo com o disposto no art. 202, VI do CC/02, uma vez que se consubstancia em ato inequívoco de reconhecimento do direito pelo devedor. Ocorrido o sinistro em 29/10/1995 e pagamento administrativo da indenização em 03/04/1998, considerado a menor, não transcorreu mais da metade do prazo da lei anterior, razão pela qual incide o prazo trienal previsto no art. 206 § 3º, IX do CC/02. IV - Prescrita a pretensão Autoral já que transcorridos cinco anos entre o início da vigência do Código Civil/2002 e a propositura do presente feito. R. Sentença que deve ser reformada. V - Ressalte-se que a R. Decisão vergastada foi publicada no ano de 2013 e o Apelo ora apreciado foi interposto no ano de 2014, autorizando sejam os Recursos apreciados de acordo com a antiga Lei de Ritos Civil (CPC/73), aplicando-se por analogia o Enunciado Administrativo n.º 2 do STJ. Recurso que se apresenta manifestamente procedente. Aplicação do 1º-A do art. 557 do C.P.C. (1973). Provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 04](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a publicação jornalística com dispensa de licitação, reconhecimento da conduta lesiva ao patrimônio público, autoria e materialidade comprovadas e estelionato judicial com detecção da fraude pelo juiz, não configuração do crime com absolvição do agente.

Fonte: *TJERJ*

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br